



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2601056400100031301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

**Nome Fantasia:** Enel Distribuição Ceará (Coelce)

**CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70

**Endereço de Correspondência:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

**Telefone Institucional:** (85) 3453-4493

**E-mail Institucional:** listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **05/03/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: PROCESSO: 2601056400100031 3

Quinta-feira, 5 de março · 10:00 – 11:00

Fuso horário: America/Fortaleza

Como participar do Google Meet



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Link da videochamada: <https://meet.google.com/rwq-hnce-gei>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** MARIA DA CONCEIÇÃO MOURAO FERREIRA - **CNPJ/CPF:** 648.048.603-04

**Endereço:** Rua 2 - 93 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-634

**Telefone:** (85) 7401-5455

**E-mail:**

**Procurador(a): - CPF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora, conforme número de cliente 4053699, que possui sistema de energia solar e que, mensalmente, recebe as faturas da ENEL por meio do aplicativo. Informa que, em determinado mês, percebeu a ausência da fatura, razão pela qual compareceu à concessionária, ocasião em que constatou a existência de parcelamento do qual não tinha conhecimento, no valor de 06 (seis) parcelas de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos), sem que lhe fosse apresentada explicação clara e convincente por parte da ENEL.

Diante da ausência de esclarecimentos, a consumidora buscou auxílio junto ao PROCON. Em contato com a ENEL, este órgão foi informado de que o referido parcelamento decorreria de consumo não faturado, o qual ainda estaria sob verificação, tendo sido aberto o protocolo de atendimento nº 914061459, a fim de apurar o período ao qual a cobrança se refere, bem como sua eventual legitimidade.

Ressalta a consumidora que não autorizou qualquer parcelamento, tampouco concorda com a cobrança, motivo pelo qual requereu o registro da presente reclamação.

**Pedido: Diante do exposto, requer a consumidora a retirada do valor cobrado, bem como a exclusão do parcelamento realizado sem sua anuência.**

Maracanaú/CE, 04 de Fevereiro de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_